



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO
ANO VI - Nº. 082 - PASSA E FICA/RN, TERÇA FEIRA 02 DE JUNHO DE 2015



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2014.

O Município de Passa e Fica/Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.982/0001-05, com sede na Praça Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, nesta Cidade de Passa e Fica, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Augusto Lisboa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil inscrito no CPF/MF sob o nº 175.290.504-00, residente e domiciliado nesta Cidade, com fulcro no art.79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº.105/2014-Tomada de Preços 005/2014 que tinha por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA execução dos Serviços de Drenagem superficial com pavimentação com paralelepípedos dos trechos da Rua João Soares de Melo, Trecho da Rua João Inácio-São Pedro, Trecho da Rua Marcolino Gomes de Oliveira, Trecho da Rua Vereador José Nelo de Oliveira, Trecho da Rua Luiz Soares Diniz, Trecho da Rua Joquinha Diniz, Trecho da Rua José Ramos de Lima, Trecho da Rua Professor Raminho, Trecho da Rua João Pereira de Lima, Trecho da Rua Pastor Firmino Fortunado, Trecho da Rua Zuleide da Cunha Lima, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CONSIDERANDO que foi firmado contrato administrativo entre as partes Município de Passa e Fica-RN e R. SOARES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.363.129/0001-22, resultante da licitação Tomada de Preços nº 005/2014, Processo administrativo nº 02.007-050/2014, com contrato sob o nº 105/2014.

CONSIDERANDO estar ajustada à titularidade CONTRATANTE a faculdade de, em havendo preenchimento das hipóteses definidas legalmente, levar a efeito a Rescisão Unilateral do contrato, conforme estatui as Cláusulas oitava, item 8.4 alínea "i", c/c como cláusula décima, parágrafo terceiro e cláusula décima segunda, do contrato assinado entre as partes.

CONSIDERANDO o descumprimento pela contratada da Cláusula oitava, do contrato administrativo, haja vista o abandono da obra, sem manifestação da empresa, mesmo após notificação administrativa

CONSIDERANDO as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, opera-se tal rescisão com supedâneo no art.78, inc. XII c/ c o art.79, inc. I, da Lei Nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da RESCISÃO DO CONTRATO, conforme preceitua o art.78, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A rescisão do Contrato ora operada tem fundamento no art.78, inc. XII c/c o art.79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, que ofertam embasamentos suficientes para que o Município de Passa e Fica/Prefeitura Municipal, rescinda o referido ajuste, tendo por razão o inadimplemento contratual por parte da Contratada, atrasar e abandonar os serviços contratados.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Sr. Pedro Augusto Lisboa, Prefeito Municipal, em duas vias de igual teor e forma, e cuja íntegra se faz publicar na imprensa oficial do Município.

Passa e Fica-RN, 18 de maio de 2015.
Pedro Augusto Lisboa
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2014.

O Município de Passa e Fica/Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.982/0001-05, com sede na Praça Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, nesta Cidade de Passa e Fica, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Augusto Lisboa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil inscrito no CPF/MF sob o nº 175.290.504-00, residente e domiciliado nesta Cidade, com fulcro no art.79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 106/2014-Tomada de Preços 006/2014 que tinha por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA execução dos Serviços de Drenagem superficial com pavimentação com paralelepípedos dos trechos da Rua Projetada 1, Trecho da Rua Projetada 2, Trecho da Rua Projetada 3-Comunidade Fernando da Pista, Trecho da Rua Pte Fernando Henrique Cardoso, Trecho da Rua Pte Fernando Collor de Melo e Trecho da Rua Pte Médiçi, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CONSIDERANDO que foi firmado contrato administrativo entre as partes Município de Passa e Fica-RN e R. SOARES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.363.129/0001-22, resultante da licitação Tomada de Preços nº 006/2014, Processo administrativo nº 02.007-051/2014, com contrato sob o nº 106/2014.

CONSIDERANDO estar ajustada à titularidade CONTRATANTE a faculdade de, em havendo preenchimento das hipóteses definidas legalmente, levar a efeito a Rescisão Unilateral do contrato, conforme estatui as Cláusulas oitava, item 8.4 alínea "i", c/c como cláusula décima, parágrafo terceiro e cláusula décima segunda, do contrato assinado entre as partes.

CONSIDERANDO o descumprimento pela contratada da Cláusula oitava, do contrato administrativo, haja vista o abandono da obra, sem manifestação da empresa, mesmo após notificação administrativa

CONSIDERANDO as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, opera-se tal rescisão com supedâneo no art.78, inc. XII c/ c o art.79, inc. I, da Lei Nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da RESCISÃO DO CONTRATO, conforme preceitua o art.78, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A rescisão do Contrato ora operada tem fundamento no art.78, inc. XII c/c o art.79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, que ofertam embasamentos suficientes para que o Município de Passa e Fica/Prefeitura Municipal, rescinda o referido ajuste, tendo por razão o inadimplemento contratual por parte da Contratada, atrasar e abandonar os serviços contratados.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Sr. Pedro Augusto Lisboa, Prefeito Municipal, em duas vias de igual teor e forma, e cuja íntegra se faz publicar na imprensa oficial do Município.

Passa e Fica-RN, 18 de maio de 2015.
Pedro Augusto Lisboa
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA REPUBLICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PARTICIPANTES CARTA CONVITE Nº 007/2015

A presidente da Comissão de Licitação do Município de Passa e Fica/Prefeitura Municipal COMUNICA que foi considerada DESERTA a licitação da Carta Convite nº 007/2015, cujo objeto é a Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada para realizar a urbanização da Rua 7 de Setembro localizada na zona urbana deste Município, por total ausência de participantes, ficando definida a próxima sessão para o dia 11 de Junho de 2015 às 09h00min no endereço da CPL.

Passa e Fica, 01 de Junho de 2015.
Elayne Dinará Cordeiro da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO
IVANILDO SOLANO - MEMBRO